

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1162 – PÁG. 01 – SEGUNDA-FEIRA – 11.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – CENTRO - FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS 04/2019

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **resolve**,

CONVOCAR

Os candidatos relacionado abaixo classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018 – EDITAL nº 003/2018, a comparecer na Prefeitura Municipal de Sabáudia – Divisão de Recursos Humanos, no período de 12/02 à 14/02 de 2019, a fim de submeter ao processo de **admissão**.

NOME	CARGO
CLEONICE CUNHA DA SILVA	PROFESSOR
MONICA DO NASCIMENTO	PROFESSOR

O não comparecimento implicará na desclassificação do candidato.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1162 – PÁG. 02 – SEGUNDA-FEIRA – 11.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO (REDUÇÃO DE META FÍSICA)

CONTRATO 053/2018- PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2018
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA n.º 001/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 053/2018

DATA DE ASSINATURA: 29/05/2018

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CONTRATADA: **CORINGA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA**

CNPJ Nº: 01.468.282/0001-19

OBJETO: **Aquisição e instalação de sistema de monitoramento por câmeras com: Instalação de Postes 9m, com infraestrutura elétrica, SPDA, suportes metálicos para câmeras; câmeras fixas, conectores, cabeamento; caixa hermética; switch; gravadores de dados; computador desktop; licenças de mão de obra para instalação. Links para o sistema de transmissão de dados de responsabilidade do município, conforme termo de convênio nº 696/2017-SEDU.**

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias de vigência a partir da data de sua assinatura

VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 30 (trinta) dias a ser contado de 07/09/2018 passando a vencer na data de 07/10/2018.

SEGUNDO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 49 (quarenta e nove) dias a ser contado de 07/09/2017/10/2018 passando a vencer na data de 25/11/2018.

TERCEIRO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30 (trinta) dias a ser contado de 25/11/2018 passando a vencer na data de 25/12/2018.

QUARTO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias a ser contado de 25/12/2018 passando a vencer na data de 23/06/2019.

QUINTO TERMO ADITIVO – Redução de meta física.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	06	181	0013	2108	4.4.90.52.0000	13	1000
02	001	06	181	0013	2108	4.4.90.52.0000	828	881

FUNDAMENTO: O presente aditivo tem por embasamento a solicitação de ordem técnica por parte do departamento de engenharia para fins de redução de meta física mediante as informações repassadas através de **PARECER TÉCNICO** realizado pelo Engenheiro Civil responsável senhor Luiz Garcia de Lemos CREA/PR-27.239/D, tudo, registra-se, com fundamento nas documentações acostadas. Desta feita emitiu-se parecer favorável a solicitação almejada, encontrando seu fundamento no Art. 65 da Lei 8.666/93.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 08 de Fevereiro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA GILBERTO JUNIOR PRATES 08242346933

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **GILBERTO JUNIOR PRATES 08242346933**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº29.507.202/0001-06, com sede na Rua Rondônia, nº715, Sala 01, Jardim Paraná II, na Cidade de Astorga/PR, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor **GILBERTO JUNIOR PRATES**, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade RG nº12.816.942-3 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº082.423.469-33, residente e domiciliado na Rua Rondônia, nº715, Jardim Paraná II, na Cidade de Astorga/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, Edital nº 004/2019, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2019, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 01/02/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM VEÍCULOS DENOMINADOS ÔNIBUS, PARA EXECUÇÃO DE 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS NO ANO DE 2019, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Linha	Linha – Percurso	Tipo de veículos	Periodo	Total km/dia	V . Unit. R\$	Valor Total/Dia R\$	Valor Total/200 Dias R\$
01	Estrada João Molinari, Estrada Valderrama, Estrada Jangada, Vila Coelho, Pesqueiro do Jair, Molipark, Sabáudia ida e volta.	Ônibus	Matutino	52	6,82	354,64	70.928,00

VALOR TOTAL – R\$ 70.928,00 (Setenta mil novecentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 004/2019– Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1162 – PÁG. 03 – SEGUNDA-FEIRA – 11.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 004/2019– Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma mensal e contínua nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação. Deverão obedecer os 200 (duzentos) dias letivos dentro da vigência da presente licitação, que vai até 31/12/2019.

§ 2º – Os objetos desta licitação deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

§ 3º – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.00.00	267	103
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.00.00	268	107
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.00.00	269	113
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.00.00	270	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.00.00	271	1013
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.39.00.00	277	103
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.39.00.00	278	107
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.39.00.00	279	113
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.39.00.00	280	1000
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.39.00.00	281	1013
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.39.00.00	286	107
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.39.00.00	287	1000
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.39.00.00	288	1013
03	006	12	361	0016	2103	3.3.90.39.00.00	290	102
03	006	12	361	0016	2104	3.3.90.39.00.00	292	102

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1162 – PÁG. 04 – SEGUNDA-FEIRA – 11.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	006	12	361	0016	2105	3.3.90.39.00.00	294	102
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.00.00	301	103
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.00.00	302	107
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.00.00	303	113
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.00.00	304	1000
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.00.00	305	1013
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.00.00	306	113
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.00.00	313	103
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.00.00	314	107
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.00.00	315	113
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.00.00	316	1000
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.00.00	317	1013
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.00.00	318	113
03	006	12	361	0016	2106	3.3.90.39.00.00	320	102
03	006	12	361	0016	2105	3.3.90.39.00.00	322	102

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 70.928,00** (Setenta mil novecentos e vinte e oito reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência até 31/12/2019, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II - A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1162 – PÁG. 05 – SEGUNDA-FEIRA – 11.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 08 de Fevereiro de 2019.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

GILBERTO JUNIOR PRATES 08242346933
GILBERTO JUNIOR PRATES
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF